



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

**PROJETO DE LEI Nº 1.814, de 23 de
junho de 2021.**

**Modifica disposições da Lei
Municipal nº 1.425/2003.**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.814/2021

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.425/2003, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de João Neiva (SAAE).

A adequação ora proposta, diz respeito apenas as atribuições dos cargos de Assessor Técnico de Nível Superior, de Assistente Técnico de Nível Superior e Assessor Administrativo, criados através das Leis Municipais nº 2.046/2009 e nº 3.115/2018, visando adequar a Estrutura Administrativa do SAAE.

Os cargos de Assessor Técnico de Nível Superior e de Assistente Técnico de Nível Superior, criados pela Lei Municipal nº 2.046/2009, não possuem atribuições, as quais estamos criando através do presente Projeto de Lei.

Quanto ao cargo de Assessor Administrativo, criado através da Lei Municipal nº 3.115/2018, este possui atribuições, porém, estas não condizem com o cargo, necessitando de alterações.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 23 de junho de 2021.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1.814, de 23 de junho de 2021.

Modifica disposições da Lei Municipal nº 1.425/2003.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Seção I, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.425/2003, passa a denominar-se: "DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, DA ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR".

Art. 1º. Fica alterado o art. 10, da Lei Municipal nº 1.425/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, DA ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 10. Ao Assessor Administrativo compete:

- a) auxiliar e assessorar o Diretor Geral;
- b) auxiliar e orientar a execução das atividades administrativas e financeiras da autarquia, provendo suporte à realização dos programas, projetos, atividades, gerências e coordenações;
- c) orientar e supervisionar os serviços executados por auxiliares;
- d) promover a constante articulação da autarquia com os órgãos da Administração direta, a fim de facilitar e agilizar a execução dos serviços a seu cargo;
- e) planejar e executar o marketing da autarquia, além da divulgação das atividades internas e externas, sempre com aprovação e autorização do Diretor Geral;
- f) subsidiar os trabalhos e atuação do Diretor Geral e dos demais órgãos da autarquia;
- g) solicitar compras de materiais e equipamentos;
- h) realizar atividades de atendimento ao público;
- i) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 2º. A Seção I, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.425/2003, passa a vigorar acrescida dos arts. 10-A e 10-B, conforme segue abaixo:

Art. 10-A. Ao Assessor Técnico de Nível Superior compete:

- a) auxiliar e assessorar o Diretor Geral;
- b) viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, através de suporte técnico para tal, em apoio e consonância com diretrizes emitidas pela autarquia;
- c) coordenar e orientar, em apoio ao Diretor Geral, a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que visem à melhoria do desenvolvimento das atividades da autarquia;
- d) orientar e/ou executar atividades de apoio ao desenvolvimento dos serviços de operação do sistema de captação, tratamento e distribuição de água, de operação do sistema de coleta, adução, tratamento e destino final dos efluentes tratados;



- e) promover a articulação entre os diversos órgãos componentes da autarquia, a fim de manter a prestação de um serviço público de qualidade e com rapidez;
- f) manter constante controle das fontes de captação e mananciais, visando a permanente excelência do bem disponibilizado à população;
- g) apresentar projetos e programas de trabalho visando a melhoria do serviço prestado, e a alternatividade de fontes e sistemas de abastecimento e tratamento de água e esgoto;
- h) planejar e executar o marketing da autarquia, além da divulgação das atividades internas e externas, sempre com aprovação e autorização do Diretor Geral;
- i) subsidiar os trabalhos e atuação do Diretor Geral e dos demais órgãos da autarquia;
- j) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
- k) acompanhar quando necessário a execução físico-financeira de contratos, convênios, acordos e/ou outros atos e termos firmados pelo Diretor Geral, em cumprimento à legislação pertinente;
- l) Solicitar compras de materiais e equipamentos;
- m) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

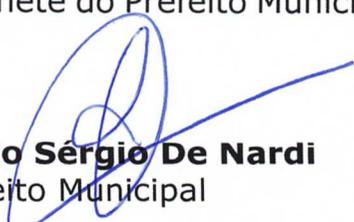
Art. 10-B. Ao Assistente Técnico de Nível Superior compete:

- a) auxiliar e assessorar o Diretor Geral;
- b) organizar e subsidiar as atividades de planejamento, gerenciamento e controle no âmbito da autarquia;
- d) acompanhar prazos estabelecidos em contratos/processos;
- e) elaborar, em conjunto com a área administrativa e financeira, a proposta de orçamento da autarquia a ser encaminhada anualmente ao Executivo Municipal;
- f) promover a articulação entre os diversos órgãos componentes da autarquia, a fim de manter a prestação de um serviço público de qualidade e com rapidez;
- g) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 3º. Fica revogado o art. 5º, da Lei Municipal nº 3.115/2018.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 23 de junho de 2021.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

